



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**ATO COTEPE/ICMS N° 61, DE 22 DE JULHO DE 2022**

**Publicado no DOU de 25.07.2022**

**ALTERADO PELO ATO COTEPE/ICMS N° 63, DE 26 DE JULHO DE 2022**

**Publicado no DOU de 27.07.2022**

**Divulga a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum – GAC, Gasolina Automotiva Premium – GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.**

**O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022,

**CONSIDERANDO** a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

**CONSIDERANDO** os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100620/2022-19, torna público:

**Art. 1º** Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de agosto de 2022, nas operações com Gasolina Automotiva Comum – GAC, Gasolina Automotiva Premium – GAP, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP/P13 e GLP, conforme determina a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>UF</b>	<b>GAC</b> (R\$/ litro)	<b>GAP</b> (R\$/ litro)	<b>GLP (P13)</b> (R\$/kg)	<b>GLP</b> (R\$/kg)
1	AC	*5,3825	*5,3825	*6,9063	*6,9063
2	AL	*4,9620	*4,9620	-	*5,6074
3	AM	*4,8180	*4,8180	-	*6,2330
4	AP	*4,3222	*4,3222	*6,7476	*6,7476
5	BA	*4,9872	*4,9872	*5,4125	*5,4125
6	CE	*4,9712	*4,9712	5,8500	5,8500
7	DF	*4,9000	*4,9000	*5,9370	*5,9370
8	ES	*4,8805	*4,8805	5,5149	5,5149
9	GO	*5,0587	*5,0587	*6,1904	*6,1904
10	MA	*4,7209	*4,7209	*5,9796	*5,9796
11	MG	*5,0802	*5,0802	*6,0194	*6,0194
12	MS	*4,7554	*4,7554	5,6770	5,6770
13	MT	*4,8970	*4,8970	*7,8343	*7,8343
14	PA	4,9120	4,9120	*6,4007	*6,4007
15	PB	*4,6905	*4,6905	-	*5,8541

16	PE	*4,8086	*4,8086	*5,4836	*5,4836
17	PI	*5,0242	*5,0242	*6,0452	*6,0452
18	PR	*4,6752	*4,6752	*5,6000	*5,6000
19	RJ	*5,3637	*5,7931	-	*5,4492
20	RN	*5,0231	*5,0231	*5,9481	*5,9481
21	RO	*4,9550	*4,9550	-	*6,8280
22	RR	4,5741	4,5741	6,8837	6,8837
23	RS	*4,9640	*6,9766	*5,8821	*5,8821
24	SC	*4,6362	*6,2990	*6,1405	*6,1405
25	SE	4,8279	4,8279	5,9029	5,9029
26	SP	*4,6133	*4,6133	*5,8466	*5,8466
27	TO	5,0167	5,0167	6,7438	6,7438

**Nova redação dada ao item 27 do Ato COTEP E/ICMS nº 61/22 pelo art. 1º do ATO COTEP E/ICMS N° 63/2022 - Publicado no**

<b>DOU de</b> <b>27.07.20</b> <b>22</b>							
<b>27</b>	<b>TO</b>	*5,0801	*5,0 801			*6,6817	*6,6817

\* valores alterados.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ